

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Macedo de Cavaleiros

Ano	2012 (em vigor no ano 2018)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	07-03-2019
Observações:	

~~Handwritten signature~~
23.04.2012

de 16/02/2012

TABELA DE PREÇOS

ABASTECIMENTO DE ÁGUA CONSUMOS DOMÉSTICOS

	Proposta
1 CONSUMOS DOMÉSTICOS	VALOR €/M³
a) Até 5m3	0,60
b) De 6 a 10m3	0,90
c) De 11 a 20 m3	1,65
d) Mais de 21m3	2,70
2 CONSUMOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E OBRAS	VALOR €/M³
a) Até 5m3	0,90
b) De 6 a 20m3	1,60
c) Mais de 21 m3	2,70
3 INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS	VALOR €/M³
a) Escalão Único	0,90
4 SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	VALOR €/M³
a) Escalão Único	2,70
5 PREÇOS DE UTILIZAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE SERVIÇO	VALOR €
a) De 15mm	3,00
b) De 20mm	4,20
c) De 25mm	5,50
d) De 40mm	9,00
e) De 50mm ou superior	25,00
6 LIGAÇÕES DE ÁGUA	VALOR €
1 - Colocação de Contadores	50,00
2 - Verificação de fiabilidade de contadores	50,00
3 - Reabertura de abastecimento de água	40,00
7 RAMAIS DOMICILIÁRIO	VALOR €
1 - Execuções de ramal domiciliário completo	
a) Edifício Unifamiliar	250,00
b) Edifício multifamiliar	1000,00
2 - Ligações do ramal à rede pública:	
a) Edifício Unifamiliar	75,00
b) Edifício multifamiliar	300,00
3 - Execução de cortes no pavimento	200,00

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Macedo de Cavaleiros

Ano	2007 (em vigor no ano 2018)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	https://www.cm-macedodecavaleiros.pt/cmmacedocavaleiros/uploads/document/file/2984/Regulamento Municipal de Abastecimento de gua do Concelho de Macedo de Cavaleiros.pdf
Data de receção/ última consulta	08-10-2018
Observações:	

3 - O consumidor responderá, também, pelos inconvenientes ou fraudes que forem verificados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou na marcação do contador.

4 - A Entidade Gestora deverá proceder à verificação periódica do contador, à sua reparação ou substituição, ou, ainda, à colocação provisória de um outro contador quando o julgar conveniente, sem qualquer encargo para o consumidor.

5 - A substituição não terá qualquer encargo para o consumidor, quando não resulte de causa que lhe seja imputável.

Artigo 44º
(Verificação dos contadores)

1 - Independentemente das verificações periódicas regularmente estabelecidas, tanto o consumidor como a Entidade Gestora, têm o direito de proceder à verificação do contador em instalações de ensaio próprias, ou em outras devidamente credenciadas, quando o julgarem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação.

2 - A verificação extraordinária, a pedido do consumidor, só se realizará depois de o interessado pagar a importância prevista na Tabela Geral de Taxas e Licenças, a qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador.

3 - Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores de água potável fria.

Artigo 45º
(Inspeção dos contadores)

Os consumidores são obrigados a permitir e facilitar a inspeção dos contadores aos funcionários da Entidade Gestora, devidamente identificados, ou outros, desde que credenciados para o efeito.

CAPÍTULO IV
TARIFAS, TAXAS E COBRANÇAS

Secção I

TARIFAS, TAXAS E COBRANÇAS

Artigo 46º
(Tarifas e Taxas)

Os valores correspondentes aos serviços prestados pela Entidade Gestora, aprovados nos termos legais, são os indicados no anexo ao presente regulamento.



Artigo 47º
(Consumos provisórios)

Nos contratos de abastecimento provisórios para obras, o fornecimento só será efectuado mediante a apresentação da respectiva licença camarária ou autorização, por escrito, da Entidade Gestora. A duração deste contrato será igual à vigência da referida licença ou autorização e suas prorrogações.

Artigo 48º
(Leituras dos contadores)

1 - As leituras dos contadores serão efectuadas, periodicamente, por funcionários da Entidade Gestora ou outros, devidamente credenciados para o efeito, bem como pelos consumidores, nos termos da legislação aplicável.

2 - Sempre que o consumidor se ausente do domicílio, caso o contador não esteja em local acessível, deverá fornecer a leitura do seu contador à Entidade Gestora.

3 - O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade do consumidor facilitar o acesso ao contador.

Artigo 49º
(Irregularidade de funcionamento dos contadores)

1 - Quando, por motivo de irregularidade de funcionamento do contador, devidamente comprovada, a leitura deste não deva ser aceite, o consumo será avaliado:

- a) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas;
- b) Pelo consumo de equivalente período ao ano anterior, quando não existir a média referida na alínea a).

2 - O disposto no número anterior aplicar-se-á, também, quando se verificar que o mecanismo de contagem do contador não funciona ou quando, por motivo imputável ao consumidor, não tenha sido efectuada a leitura.

Artigo 50º
(Pagamentos)

1 - Os avisos de pagamento dos consumos e outras importâncias devidas à Entidade Gestora, serão apresentados periodicamente aos consumidores.

2 - Os pagamentos referidos no número anterior deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido nos respectivos avisos.

3 - Findo o prazo indicado no número anterior, sem que tenha sido efectuado o pagamento em dívida, a Entidade Gestora, respeitadas que estejam as formalidades previstas na alínea n) do nº 1 do artigo 36º deste Regulamento, poderá proceder à interrupção do fornecimento de água, sem prejuízo do recurso aos meios legais para cobrança da respectiva dívida, nomeadamente a sua cobrança coerciva.

4 - Compete aos consumidores o pagamento das dívidas da instalação, caso não tenham procedido de acordo com o estipulado no artigo 15º do presente Regulamento.



Artigo 52º
(Restabelecimento da ligação)

Pelo restabelecimento da ligação do fornecimento de água, será cobrado o valor indicado no anexo ao presente regulamento.

Artigo 53º
(Reclamações)

As reclamações do consumidor contra as contas apresentadas não o eximem da obrigação de pagamento, de harmonia com o disposto nos artigos anteriores, sem prejuízo da restituição das diferenças a que, posteriormente, se verifique que tenha direito.

CAPÍTULO V

PENALIDADES, RECLAMAÇÕES E RECURSOS

Secção I

PENALIDADES

Artigo 54º
(Regime aplicável)

1 - A violação do disposto no presente Regulamento Municipal constitui contra-ordenação punível com as coimas indicadas nos artigos seguintes.

2 - O regime legal e de processamento das contra-ordenações obedecerá ao disposto no Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro e respectiva legislação complementar.

3 - Em todos os casos, a tentativa será punível.

Artigo 55º
(Contra-Ordenações)

1 - Constitui contra-ordenação, punível com coima, a violação do presente Regulamento, nos seguintes casos:

- a) Utilização das bocas-de-incêndio sem o consentimento da Entidade Gestora ou fora das condições previstas no artigo 38º.
- b) Danificação ou utilização indevida de qualquer instalação, acessório ou aparelho de manobra das canalizações das redes gerais de distribuição;
- c) Modificação da posição do contador ou violação dos respectivos selos ou, ainda, consentimento para que outrem o faça;
- d) Quando os técnicos responsáveis pela obra de instalação ou reparação de canalizações interiores transgredirem as normas deste Regulamento ou outras em vigor sobre fornecimento de água;
- e) Consentimento ou execução de qualquer modificação na canalização entre o contador e a rede geral de distribuição ou emprego de qualquer meio fraudulento para utilizar água da rede sem pagar;

